



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1449

Em 04 / 10 / 2013


ENCARREGADO

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES O "FESTIVAL SAMBA E CHORO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo o "**Festival Samba e Choro**", promovido pelo Poder Executivo Municipal, realizado anualmente no mês de janeiro, em local a ser fixado a critério dos organizadores;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará o evento de que trata esta lei, para a comunidade e incentivo na dança e música, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação dos aspectos culturais no Município de Marechal Floriano/ES e exposição da música;

Art. 3º - Caso seja necessário para a realização do "Festival Samba e Choro", o Poder Executivo Municipal poderá solicitar mediante os institutos legais, autorização de espaços/propriedades particulares concernente a consubstanciação do evento;

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada se necessário ao interesse público



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 03 de outubro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1345 / 2013

EM, 03 / 10 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal